



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

SUBSTITUTIVO Nº 002/2019.

Em, 26 de agosto de 2019.

FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A INVESTIR EM TAMOIOS, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS VALORES ARRECADADOS COM ROYALTIES, EXCLUÍDAS DESPESAS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO E REPASSES OBRIGATÓRIOS A FUNDOS MUNICIPAIS (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 119/2019).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a investir em Tamoios, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com royalties, excluídas as despesas para pagamento do funcionalismo e repasses obrigatórios a fundos municipais.

Art. 2º - O valor de royalties, nos limites mínimos presentes no artigo primeiro, será revertido em investimentos no Distrito de Tamoios, em obras, infraestrutura, saúde, educação, social e todas as áreas governativas no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá publicar mensalmente, no Portal da Transparência, os valores arrecadados em royalties, bem como os montantes e percentuais investidos em Tamoios, de maneira discriminada e detalhada por área governativa, especificando espaços, programas, projetos e rubricas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

É questão de justiça que a Prefeitura Municipal de Cabo Frio invista em Tamoios os mesmos valores arrecadados pelo território e pelos contribuintes do Distrito. Hoje a proporção é inversa: Tamoios é responsável por parte considerável da arrecadação própria e de royalties da cidade, mas não vê retorno em investimentos. Nossa proposta busca equacionar tal problema histórico.